

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DIR498 – OFICINA DE METODOLOGIA E  
PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DIR499 –  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O Colegiado do Departamento de Direito, da Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa, reunido no dia 24 de janeiro de 2025, tendo em vista o art. 11, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018), bem como a previsão no Projeto Político Pedagógico, aprova e dá a conhecer o Regulamento das disciplinas DIR498 – Oficina de Metodologia e Projeto de Conclusão de Curso e DIR499 – Trabalho de Conclusão de Curso, requisitos necessários a obtenção do título de bacharel em Direito.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento, apresentação e avaliação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto de TCC e do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Viçosa.

**Art. 2º** Poderá inscrever-se na disciplina DIR499 o(a) discente que cumprir os requisitos constantes do Programa Analítico desta disciplina no momento da matrícula.

**Art. 3º** Respeitado o Regime Didático da Universidade Federal de Viçosa vigente, para ser aprovado(a) na disciplina DIR498, o(a) discente deverá, necessariamente, submeter à avaliação do(a) Professor(a) Coordenador(a) dessa disciplina o Projeto de TCC a ser posteriormente desenvolvido na disciplina DIR499.

**Parágrafo único.** O(A) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR498 poderá utilizar, ainda, outros métodos de avaliação, desde que cumulados ao previsto no *caput* deste artigo e em conformidade com o programa analítico da disciplina.

**Art. 4º** Respeitado o Regime Didático vigente, para ser aprovado(a) na disciplina DIR499 o(a) discente deverá, necessariamente:

I – submeter seu Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora;

- II – realizar a defesa oral de seu Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora;
- III – realizar, se necessário, as alterações determinadas pela Banca Examinadora;
- IV – depositar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme determinado no artigo 29 deste regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º** É objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso propiciar ao(à) discente do Curso de Bacharelado em Direito a oportunidade de (aprender a) desenvolver trabalho teórico e/ou prático de pesquisa, sob orientação de um professor do quadro docente do Departamento de Direito da UFV, no qual possa demonstrar capacidade de:

- I – coletar, organizar, analisar e interpretar informações sobre o objeto de pesquisa;
- II – redigir, corretamente, um trabalho científico, garantindo abordagem sistemática do objeto de pesquisa;
- III – consultar bibliografia especializada e de elaborar trabalhos científicos.

**Art. 6º** São modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - Monografia, que se consubstancia em trabalho de caráter individual, de no mínimo 30 e máximo de 60 laudas de elementos textuais digitadas, resultante de pesquisa fundamentada nos diferentes processos de investigação metodológica, versando sobre tema relevante para a Ciência Jurídica, que deve ser executada nos termos das Normas da ABNT e, subsidiariamente, do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Viçosa;
- II - Artigo Científico, devidamente publicado ou aceito para publicação em Periódico ou Revista indexada, juntamente com requerimento assinado pelo(a) orientador(a) sobre a relevância e pertinência do Periódico a ser analisado pela Comissão de Pesquisa;
- III – Capítulo de Livro, publicado ou aceito para publicação em Obra Coletiva Jurídica com ISBN;
- IV – Artigo completo, publicado ou aceito para publicação em anais de eventos jurídicos com ISBN/ISSN.

§1º O(A) discente escolherá livremente e conforme suas inclinações a modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso a ser elaborada e apresentada. Essa escolha deve ser realizada pelo(a) discente ao longo das atividades realizadas na disciplina DIR498.

§2º As modalidades dos incisos II, III e IV são produções acadêmicas elaboradas pelo(a) discente, com orientação do Professor(a) Orientador(a), que deverá figurar como coautor(a) da publicação, decorrente de pesquisa ou extensão. Não será permitida coautoria entre o(a) discente orientando(a) e outros discentes.

§3º O(a) discente que optar pelas modalidades dos incisos II, III ou IV deverá apresentar a publicação ou o aceite para publicação até a data limite de depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso de acordo com o cronograma da disciplina DIR499, sob pena de impossibilidade de depósito do trabalho.

§4º Caso haja desistência em relação às modalidades dos incisos II, III ou IV, é facultado ao(à) discente o depósito de trabalho na modalidade do inciso I, observadas as exigências específicas da referida modalidade e desde que dentro do prazo limite de depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso de acordo com o cronograma da disciplina DIR499.

§5º O(a) discente que depositar Trabalho de Conclusão de Curso nas modalidades descritas nos incisos II, III e IV não estará dispensado da realização de defesa pública perante Banca Examinadora, sendo a sua avaliação disciplinada pelo artigo 25, inciso II deste regulamento.

§6º O(a) discente que optar pela modalidade do inciso I deverá se ater ao cumprimento dos requisitos formais ali constantes e, caso não o faça, a Banca Examinadora poderá reprovar sem apresentação do trabalho justificadamente.

### **TÍTULO III**

#### **DO(A) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) DA DISCIPLINA DIR499 – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA COMISSÃO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**Art. 7º** Compete ao(à) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499:

- I – elaborar, no início de cada semestre letivo, o cronograma relativo às atividades da disciplina DIR499;
- II – analisar os requerimentos suscitados pelos discentes;

III – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

IV – manter arquivo atualizado dos Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em desenvolvimento;

V – submeter os casos omissos neste regulamento à Comissão de Pesquisa do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa;

VI – fazer cumprir as diretrizes para realização e combate a más práticas de pesquisa, tais como plágio, criação ou adulteração de dados existentes, ética em pesquisa com seres humanos, entre outras.

**§1º** O cronograma de atividades de que trata o inciso I do presente artigo deverá ser apresentado na primeira reunião semestral do Colegiado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa para deliberação.

**§2º** Aprovado o cronograma de atividades pelo Colegiado do Departamento de Direito, dar-se-á publicidade do mesmo por meio do sítio eletrônico do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Pesquisa:

I – designar, após o depósito dos Trabalhos de Conclusão de Curso para defesa, os nomes dos membros Avaliadores das Bancas Examinadoras, observando, na medida do possível, os critérios de afinidade temática, disponibilidade, relação científica com o tema e igualdade na distribuição do número de bancas por docente;

II – decidir recursos interpostos contra decisões do(a) Professor(a) Coordenador(a) das disciplinas DIR498 e DIR499;

III – pronunciar a respeito da solicitação de substituição de orientação pelos discentes ou da renúncia de orientação pelos Professores Orientadores, tomando as providências necessárias para a regularização da situação;

IV – decidir os requerimentos dos Professores Orientadores a respeito de composições diversas das Bancas Examinadoras de seus orientandos, nos moldes do que estatui o parágrafo único do artigo 17 do presente regulamento;

V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Parágrafo único.** O(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499 será, preferencialmente, membro(a) da Comissão de Pesquisa.

**TÍTULO IV****DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

**Art. 9º** Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a), docente do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa:

I – orientar os discentes matriculados no Curso de Direito na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e observar a afinidade temática com sua atuação acadêmica;

II – manter arquivo atualizado com as informações relativas aos discentes que orienta, ao longo do respectivo semestre letivo;

III – participar das bancas para as quais estiver designado pela Comissão de Pesquisa e, em especial, presidir as bancas de seus orientandos, assinando, na qualidade de Presidente da Banca, as Atas de Defesa;

IV – atender, nos horários estabelecidos, aos discentes orientandos;

V – comunicar à Comissão de Pesquisa, utilizando-se, para tanto, de formulário específico, da renúncia da orientação dos discentes, devidamente motivadas;

VI – atestar a aptidão do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, utilizando-se, para tanto, de formulário específico;

VII - encaminhar ao(à) discente a Folha de Aprovação somente após o cumprimento das alterações indicadas pela Banca Examinadora, se houver.

VIII – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Parágrafo único.** É defeso ao(à) Professor(a) Orientador(a) avaliar, bem como presenciar a avaliação procedida pela Banca Examinadora em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente por ele orientado(a).

**Art. 10.** Cabe ao(à) Professor(a) Orientador(a) a decisão de aceitação de orientação, definindo os termos, prazos e modos para o eficaz desenvolvimento do trabalho.

**§1º** O aceite para orientação do(a) professor(a) se efetivará com o registro do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, utilizando-se, para tanto, de formulário específico, que deverá ser entregue à Comissão de Pesquisa, no início da disciplina DIR498.

**§2º** Após a realização do procedimento detalhado no parágrafo anterior, compete à Chefia do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa expedir Ato Administrativo reconhecendo os trabalhos de orientação.

**Art. 11.** O(A) discente poderá solicitar a substituição da orientação, assim como o(a) Professor(a) Orientador(a) poderá renunciá-la, utilizando-se, para tanto, de formulários específicos, a serem encaminhados à Comissão de Pesquisa, que, para regularizar a situação, tomará uma das seguintes providências:

I – no caso de solicitação de substituição da orientação, a retirada do nome do(a) Professor(a) Orientador(a) originário(a) e a subsequente inclusão do(a) novo(a) Professor(a) Orientador(a) nos registros do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – no caso de renúncia da orientação por parte do Professor(a) Orientador(a) originário(a), a nomeação de novo(a) Professor(a) Orientador(a).

**§1º** Sendo a renúncia da orientação motivada pela constatação de indícios de prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, ainda durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, ou entre esta e a defesa, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá, concomitantemente:

I – encaminhar à Comissão de Pesquisa o formulário de renúncia da orientação;

II – encaminhar ao(à) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499:

a) cópia do formulário referido no inciso anterior;

b) cópia do trabalho suspeito de prática de fraude, contrafação ou plágio, nos termos em que este se encontrar;

c) discriminação de todos os procedimentos por meio dos quais o(a) Professor Orientador(a) chegou à detecção da aparência de fraude, contrafação ou plágio.

**§2º** Recebidos os documentos de que trata o parágrafo anterior, o(a) Professor Coordenador(a) da disciplina DIR499 adotará os procedimentos descritos no Regime Didático destinados à apuração e confirmação da prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial.

**§3º** No caso de renúncia da orientação motivada por constatação de indícios de prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, a nomeação de novo(a) Professor(a) Orientador(a) de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, bem como todas as atividades realizadas pelo(a) discente a partir de então, se darão sem prejuízo das sanções passíveis de serem aplicadas ao final dos procedimentos de que tratam o parágrafo anterior, ainda que seja elaborado outro trabalho para a mesma disciplina.

**Art. 12.** É permitida a figura do(a) Professor(a) Coorientador(a), sendo este(a) docente da Universidade Federal de Viçosa ou de outra Instituição de Ensino Superior, com formação científica e titulação adequadas, desde que autorizado pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

§1º Excepcionalmente, poderá a coorientação ser exercida por profissional com formação científica e titulação adequadas que não possua vínculo permanente com institutos de pesquisa e ensino, desde que o perfil científico e profissional demonstre a possibilidade de contribuição teórica, prática e reflexiva para o trabalho em coorientação.

§2º O(A) Professor(a) Coorientador(a) poderá participar da sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de seus coorientandos, mas não integrará a respectiva Banca Examinadora. Acaso convidado pelo(a) Professor(a) Orientador(a), poderá o(a) Coorientador(a) tecer considerações sobre o referido Trabalho.

§3º É defeso ao(à) Professor(a) Coorientador(a) avaliar, bem como presenciar a avaliação procedida pela Banca Examinadora em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente por ele coorientado(a).

## **TÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Procedimentos e dos Deveres dos Discentes**

**Art. 13.** São deveres do(a) discente em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, regularmente matriculado na disciplina DIR499, dentre outros:

I – cumprir o cronograma de atividades elaborado pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499 e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Direito;

II – procurar o aceite de um(a) Professor(a) Orientador(a) para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – cumprir diligentemente as orientações estabelecidas e o cronograma estipulado pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

IV – elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso segundo as boas práticas de pesquisa acadêmica, vedadas a fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial;

- V – solicitar junto ao(à) Professor(a) Orientador(a) a formalização do documento a que alude o artigo 9º inciso VI deste regulamento para o ato de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa perante a Banca Examinadora;
- VI – depositar o Trabalho de Conclusão de Curso para defesa perante a Banca Examinadora nos moldes do estatuído no artigo 15 deste regulamento;
- VII – firmar, por meio de formulário específico, no ato de depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, atestado de autenticidade e autoria da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII – sustentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso perante uma Banca Examinadora em sessão pública, devidamente nomeada por Ato Administrativo da Chefia do Departamento de Direito e responder às questões que lhe forem formuladas;
- IX – realizar as correções exigidas pela Banca Examinadora, constantes na Ata de Defesa;
- X – entregar à Comissão de Pesquisa a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso devidamente corrigido e nos moldes do estatuído no artigo 29 deste regulamento;
- XI – em caso de indicação da Banca Examinadora, firmar, por meio de formulário específico, no ato da entrega da versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso, documento em que autoriza a publicação da íntegra de seu trabalho no acervo digital disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Direito;
- XII – cumprir fielmente as normas deste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Etapas para a Realização/ Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 14.** A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreende duas etapas.

§1º A primeira etapa inicia-se com a matrícula na disciplina DIR498, seguida da indicação do nome do(a) Professor(a) Orientador(a), encerrando-se com a análise do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina, obedecido o artigo 3º deste regulamento. Nesta fase, na avaliação, o(a) discente deverá alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta) para ser aprovado.

§2º A segunda etapa inicia-se com a matrícula na disciplina DIR499, seguida da efetiva execução do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e a sua posterior apresentação e defesa oral, perante Banca Examinadora em sessão pública.

**Art. 15.** Para ser depositado para defesa perante a Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser elaborado de acordo com a estrutura e o conteúdo de cada uma das modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso conforme o art. 6º;

II – ser entregue em via digital, em formato PDF;

III - anexar no arquivo em formato PDF a Folha de Aprovação a ser encaminhada pelo(a) orientador(a) ao(à) discente após o cumprimento das alterações necessárias de acordo com a Banca Examinadora, se houver;

IV – estar acompanhado dos formulários referidos nos incisos V e VII do artigo 13 deste regulamento.

**Parágrafo único.** O depósito do Trabalho de Conclusão de Curso de que trata este artigo far-se-á ao(à) Servidor(a) designado(a) pela Comissão de Pesquisa.

## **TÍTULO VI**

### **DA APRESENTAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Banca Examinadora**

**Art. 16.** O Trabalho de Conclusão de Curso será defendido pelo(a) discente perante Banca Examinadora, e composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que a presidirá, e por dois membros efetivos.

§1º Serão Avaliadores somente os dois membros efetivos da Banca Examinadora, sendo defeso aos(à) Professores(as) Orientador(a) e Coorientador(a) avaliarem, bem como presenciarem a avaliação procedida em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º A Banca Examinadora será designada pela Comissão de Pesquisa e nomeada pela Chefia do Departamento de Direito, atendendo aos critérios de afinidade temática, disponibilidade, relação científica com o tema e igualdade na distribuição do número de bancas por docente

**Art. 17.** A Banca Examinadora será composta, prioritariamente, por docentes do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa.

§1º O(A) Professor(a) Orientador(a) poderá, mediante formulário específico, propor à Comissão de Pesquisa seja a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros externos, alternativamente:

I – por docentes de outros departamentos da Universidade Federal de Viçosa, desde que com formação em áreas afins, relacionadas com o escopo do trabalho;

II – por docentes de outras Instituições de Ensino Superior, desde que com formação na área jurídica ou áreas afins, relacionadas com o escopo do trabalho.

§2º A proposta aludida no parágrafo anterior se limita à composição de um terço da Banca Examinadora, devendo ser entregue à Comissão de Pesquisa na oportunidade do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa.

§3º Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a) a realização prévia do contato, bem como a tomada do aceite para participação do membro externo docente por ele proposto.

**Art. 18.** Excepcionalmente, um terço da Banca Examinadora, poderá ser composta por monitor(a) nível II do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa ou membro externo não docente.

§1º Poderá atuar como membro externo não docente o profissional portador de diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que, concomitantemente:

I – mantenha vínculo científico ou técnico já consolidado com a área de estudo do trabalho;

II – não possua, ou tenha possuído, qualquer relação de subordinação, orientação ou outra causa de impedimento e suspeição com o(a) discente.

§2º Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a) a proposta, mediante formulário específico, de membro externo não docente para a Banca Examinadora, que deverá ser entregue à Comissão de Pesquisa na oportunidade do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa.

§3º Aplica-se à proposta de membro externo não docente para a Banca Examinadora o disposto no § 3º do artigo anterior.

§4º A integração de monitores nível II nas Bancas Examinadoras é competência da Comissão de Pesquisa e independente de solicitação dos Professores Orientadores.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 19.** As sessões das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, convocadas pela Comissão de Pesquisa e informadas no sítio eletrônico do Departamento de Direito, serão públicas.

**Parágrafo único.** Caso, por qualquer motivo, reste impossibilitada a participação presencial de qualquer dos membros da Banca Examinadora nos dia e horário designados para a sessão de defesa, é facultada sua realização por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, desde que informada a Comissão de Pesquisa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 20.** Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a), na qualidade de Presidente da Banca Examinadora, iniciar e conduzir a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 21.** O(A) discente disporá de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso e fazer sua defesa. Ato contínuo, cada membro(a) Avaliador (a) da Banca Examinadora disporá de, alternativamente, até 15 (quinze) minutos para se pronunciar e o(a) discente, de igual período, para respostas e/ou informações complementares solicitadas, ou até 30 (trinta) minutos de debates entre Avaliador(a) e discente, sendo todos os prazos próprios.

**Parágrafo único.** É permitido ao(à) discente, por ocasião da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, utilizar-se de qualquer recurso audiovisual, bem como entregar aos membros da Banca Examinadora roteiro escrito da apresentação ou errata do trabalho.

**Art. 22.** Na modalidade monografia, é vedado ao(à) discente e aos membros das Bancas Examinadoras tornar públicos os conteúdos dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes das respectivas sessões de defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Avaliação**

**Art. 23.** Na modalidade monografia, encerrada a etapa de arguição, todos os presentes à sessão de defesa deverão deixar o recinto, permanecendo apenas os membros Avaliadores, que passarão imediatamente à etapa de julgamento e atribuição de notas ao trabalho, obedecendo ao sistema de notas individuais.

§1º A média aritmética das notas atribuídas pelos membros Avaliadores, constante da respectiva Ata de Defesa, somente será lançada no sistema SAPIENS, pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499, após a entrega pelo(a) discente da via definitiva do referido Trabalho, conforme determinado no artigo 29 deste regulamento.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a média aritmética das notas atribuídas pelos membros Avaliadores for igual ou maior que 40 (quarenta), mas inferior a 60 (sessenta), caso em que deverá ser lançada no sistema SAPIENS, pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499, antes do início do período estabelecido no Calendário Escolar da Graduação da Universidade Federal de Viçosa para realização dos exames finais.

§3º O Exame Final de que trata o parágrafo anterior é disciplinado pelo artigo 27 deste regulamento.

**Art. 24.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será registrada em Ata de Defesa, constituída em formulário próprio, da qual deverão constar os seguintes quesitos e respectivos valores:

I – Aspectos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) originalidade e relevância na definição do tema e do problema de pesquisa – valor: 10 pontos;
- b) clareza, objetividade e precisão na abordagem do tema – valor: 10 pontos;
- c) coerência na argumentação e no desenvolvimento do trabalho – valor: 10 pontos;
- d) conclusão e resultados – valor: 10 pontos.

II – Referências:

- a) abordagem e levantamento de referencial bibliográfico – valor: 5 pontos;
- b) relevância e atualidade da bibliografia utilizada – valor: 5 pontos.

III – Trabalho escrito:

- a) clareza e correção da linguagem – valor: 5 pontos;
- b) adequação aos requisitos formais de apresentação de trabalhos científicos – valor: 5 pontos.

IV – Apresentação oral:

- a) domínio e segurança na apresentação do trabalho – valor: 10 pontos;
- b) organização do conteúdo na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – valor: 10 pontos;

c) utilização de linguagem clara, objetiva e acessível durante a apresentação – valor: 10 pontos;

d) pertinência das respostas na arguição – valor: 10 pontos.

**Art. 25.** Cada membro(a) Avaliador(a) atribuirá notas individuais ao Trabalho de Conclusão de Curso, sendo que:

I – em relação aos Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade monografia, competirá à Banca Examinadora avaliá-los em todos os quesitos estabelecidos no artigo 24;

II - em relação aos Trabalhos de Conclusão de Curso nas modalidades alternativas à monografia, a Banca Examinadora os avaliará apenas quanto aos quesitos estabelecidos no inciso IV, do artigo 24, atribuindo 60 pontos à soma dos itens I a III, não dispensando o comparecimento e apresentação do TCC.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros Avaliadores, sendo a média fracionada arredondada para o grau imediatamente acima, observado o procedimento matemático dos “algarismos significativos”.

**Art. 26.** O(A) discente que não entregar seu Trabalho de Conclusão de Curso tempestivamente, não realizar a apresentação, ou obtiver nota inferior a 40 (quarenta), será considerado reprovado, não lhe sendo permitido colar grau.

§1º Se reprovado, fica a critério do(a) discente continuar com a mesma modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou com o(a) mesmo(a) Professor(a) Orientador(a).

§2º Ao(À) discente reprovado(a) será vedada nova defesa de Trabalho de Conclusão de Curso no mesmo semestre da reprovação.

§3º Se a reprovação tiver se dado em razão da não entrega no prazo do Trabalho de Conclusão de Curso ou da não apresentação, a vedação do parágrafo anterior poderá ser afastada em vista de motivo justificado, a ser analisado pela Comissão de Pesquisa.

**Art. 27.** Ao(À) discente que obtiver nota igual ou maior que 40 (quarenta), porém inferior a 60 (sessenta), nos termos do vigente Regime Didático de Graduação, será garantido submeter-se a Exame Final.

§1º O Exame Final de que trata o *caput* deste artigo consistirá em nova defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante Banca Examinadora composta pelos mesmos membros integrantes da banca anteriormente realizada.

§2º O Exame Final de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado dentro do período previsto para tal no Calendário Escolar da Graduação.

§3º Para submeter-se ao Exame Final, o(a) discente deverá depositar novas vias do Trabalho de Conclusão de Curso, nos moldes do estatuído no artigo 15 deste regulamento, devidamente conformadas às considerações feitas pela Banca Examinadora quando da primeira sessão de defesa.

§4º A média aritmética das notas atribuídas pelos membros Avaliadores na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso em Exame Final deverá ser lançada no sistema SAPIENS pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499 no campo específico para este fim.

§5º O lançamento de nota de que trata o parágrafo anterior, em caso de aprovação do(a) discente, somente será realizado após o cumprimento por parte deste do disposto no artigo 29 deste regulamento.

§6º Impossibilitado o cumprimento do artigo 29 deste regulamento antes do término do período para lançamento de notas, deverá ser atribuído o Conceito “I” até que o(a) discente cumpra a exigência, respeitado o prazo máximo para alteração de tal conceito previsto no Calendário Escolar da Graduação.

**Art. 28.** Caso, durante a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, em quaisquer das modalidades elencadas no artigo 6º deste regulamento, sejam constatados pelos membros Avaliadores indícios da prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial, a sessão de defesa deverá ser suspensa.

§1º Na situação do *caput* deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da suspensão da sessão de defesa, o(a) Presidente da Banca Examinadora deverá encaminhar ao(a) Professor(a) Coordenador(a) da disciplina DIR499:

- I – cópia do formulário referido no inciso VII do artigo 13 deste regulamento, entregue pelo(a) discente quando do depósito do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa;
- II – cópia do trabalho suspeito de prática de fraude, contrafação ou plágio;
- III – discriminação de todos os procedimentos por meio dos quais os membros Avaliadores chegaram à detecção da aparência de fraude, contrafação ou plágio.

§2º Recebidos os documentos de que trata o parágrafo anterior, o(a) Professor Coordenador(a) da disciplina DIR 499 adotará os procedimentos descritos no Regime

Didático destinados à apuração e confirmação da prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial.

§3º Caso, ao final dos procedimentos descritos no Regime Didático, seja confirmada a prática de fraude, contrafação ou plágio, o(a) discente receberá, como avaliação da disciplina, a nota zero e o conceito “F”, independentemente de eventual aplicação das sanções previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

§4º Caso, ao final dos procedimentos descritos no Regime Didático, seja afastada a suspeita de prática de fraude, contrafação ou plágio, deverá ser designada novos dia e horário para a continuidade da sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§5º Caso os indícios da prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial sejam constatados somente após a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, pelos membros Avaliadores ou por qualquer outra pessoa que venha a noticiar a má conduta ética, respeitar-se-ão as normas vigentes da Universidade Federal de Viçosa, acrescido de procedimento administrativo para alteração de nota ou conceito.

§6º Caso os indícios da prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial sejam constatados pelo(a) próprio(a) Professor(a) Orientador(a) antes mesmo da sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º, do artigo 11 deste Regulamento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, ele será depositado pelo(a) discente, até a data fixada no Calendário Escolar da Graduação para o término do período de exames finais, em via digital, em formato PDF.

§1º A via digital do Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade monografia deverá conter, após a folha de rosto, a Folha de Aprovação, firmada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) e/ou coorientador(a).

§2º A Folha de Aprovação mencionada no parágrafo anterior deverá ser anexada à via digital do Trabalho de Conclusão de Curso nas modalidades alternativas à monografia.

§3º Mediante indicação da Banca Examinadora constante na Ata de Defesa, a via digital do Trabalho de Conclusão de Curso comporá o acervo digital disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Direito.

**Art. 30.** Compete à Comissão de Pesquisa dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

**Art. 31.** Compete a quaisquer membros do Colegiado do Departamento de Direito propor alterações a este regulamento.

**Art. 32 .** Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Direito, com vigência a partir do semestre seguinte.

## **ANEXO**

### **LISTA DOS FORMULÁRIOS REFERIDOS NO REGULAMENTO**

**Formulário 1** – Indicação de Professor(a) Orientador(a) e Registro de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – referido no artigo 10, §1º;

**Formulário 2** – Termo de Solicitação de Substituição da Orientação – referido no artigo 11, *caput* e inciso I;

**Formulário 3** – Termo de Renúncia de Orientação – referido no artigo 9º, V e no artigo 11, *caput*; inciso II e §1º, inciso I;

**Formulário 4** – Habilitação para Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – referido no artigo 9º, inciso VI; artigo 13, inciso V e artigo 15, inciso III;

**Formulário 5** – Atestado de Autenticidade e Autoria – referido no artigo 13, inciso VII e artigo 15, inciso III;

**Formulário 6** – Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – referido no artigo 24;

**Formulário 7** – Autorização para Publicação no Acervo Digital do Departamento de Direito – referido no artigo 13, inciso XI e artigo 29, §3º;

**Formulário 8** – Proposta de Membro Externo Docente – referido no artigo 17, §1º;

**Formulário 9** – Proposta de Membro Externo Não Docente – referido no artigo 18, §2º.